

ATA N.º 06/2014

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
20 de março de 2014**

01 – ABERTURA -----

Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e catorze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof.ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, en.ª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quinze horas (15H00), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

VISITAS A FREGUESIAS: -Informou que visitou a freguesia de Moimenta e Fornelos acompanhados dos respetivos Presidentes de Junta para se inteirar de algumas necessidades das freguesias. -----

COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DA CDU: - Informou que reuniu com os responsáveis da Comissão Política onde lhes transmitiu as preocupações do Executivo sobre o concelho. -----

DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA: - Informou que convidou

para a uma reunião a realizar nesta Câmara no próximo dia 31 de março os senhores deputados eleitos pelo PSD no distrito de Viseu e convida os membros deste Executivo a estarem presentes na reunião. -----

FEIRA DE FUMEIRO NA SERRA: - Convidou todos os membros do Executivo a participarem na abertura da Feira do Fumeiro no próximo dia 22 de março. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte: -----

ÁGUAS DO NOROESTE: - Informou que esteve presente numa reunião desta empresa em Barcelos. -----

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA: - Informou que esteve presente numa reunião em Gaia nos serviços das Águas do Douro e Paiva. -----

ROTA DO ROMÂNICO: - Informou que no passado dia 7 em Tarouquela esteve presente um grupo de cântico gregoriano e um grupo de teatro no auditório no âmbito deste projeto. -----

DOLMEN: - Informou que participou na reunião desta Associação onde foram aprovados os orçamentos e planos para 2014. -----

RESINORTE: - Informou que participou na assembleia geral desta empresa. -----

SEMANA DA LEITURA: - Informou que está em curso a semana da Leitura na Biblioteca Municipal e no próximo domingo haverá um concerto pedagógico no Auditório Municipal. -----

O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte: -----

EQUIPAMENTO DESPORTIVO: - Informou que reuniu com os responsáveis pelos equipamentos desportivos para avaliar algumas situações de melhoria dos mesmos. -----

BOLSA DE TURISMO DE LISBOA: - Informou que representou o Município na BTL e destaca o reforço sobre o desenvolvimento turístico com o Porto e Norte. -----
Referiu ainda que foram portadores de alguns vinhos e doces da região. -----

MONTANHAS MÁGICAS: - Referiu ainda o arranque do BeckFest: festival de aventura a realizar de 15 de abril a 4 de maio nas Montanhas Mágicas, onde o Município também está, em conjunto com a ADRIMAG e os restantes municípios do território, empenhado em concentrar esforços que permitam o alcance internacional de todas as provas a realizar na área de influência. -----

REUNIÕES COM MEMBROS DO GOVERNO: - Referiu que, aproveitando a deslocação a Lisboa, no dia 13 de Março, para representar o Concelho de Cinfães na BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa, a maior feira do sector a nível nacional, reuniu com diversas entidades Governativas, com o objetivo de transmitir ao Poder Central a realidade que se verifica no Concelho de Cinfães e apelar aos membros do Governo que ajudem na resolução de vários problemas que afetam o Concelho e a população da Região, designadamente com o Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e o Secretário de Estado da Administração Local. -----

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL: - Informou que participou em algumas reuniões e workshops desta comunidade. -----

CAMPEONATO NACIONAL DE TRIAL: - Informou que se realiza no próximo dia 30 uma prova do Campeonato Nacional de Trial, em Tendais. -----

A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA: - Informou que se deslocou, acompanhada dos técnicos desta Câmara, a Oliveira para se inteirar do decurso dos trabalhos. -----

CONCURSO DE POESIA E FOTOGRAFIA: - Informou que vão ser entregues os prémios aos vencedores destes concursos no próximo dia 21 de março. -----

O vereador, sr. prof. Avelino Evaristo Cardoso, apresentou o seguinte: -----

PASSADEIRAS NA E.N. 222: - Alertou para a necessidade de se criar uma passagem de peões “passadeira” junto à Cooperativa dos Olivicultores e uma outra

próxima do cruzamento da Estrada Municipal para Medados. -----

03 – CÂMARA -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR: - O sr. Presidente apresentou a seguinte

proposta: -----

“*Considerando:* -----

A necessidade de Recrutamento no máximo de vinte e cinco Técnicos (11 – Atividade Física e Desportiva; 8 – Música; 6 – Inglês) que assegurem o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), no ano escolar 2014/2015, no Município; (cfr. Anexo I) -----

O facto da definição do número de alunos matriculados em cada ano escolar depender da data definida para a realização da primeira matrícula, dos resultados académicos de cada aluno já matriculado, que determinam o ano escolar em que será feita a renovação da matrícula, das eventuais antecipações ou adiamentos da primeira matrícula e da consideração das necessidades educativas especiais dos alunos, que determinam o rácio de alunos por turma, impossibilita a previsão, com exatidão, do número de turmas nas diferentes escolas do 1.º CEB do Concelho de Cinfães, e conseqüentemente, não é possível calcular o número total de horas de cada AEC necessárias para o ano letivo 2014/2015 (Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto e Despacho n.º 14026/2007, de 11 de junho, na republicação/redação do Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril); -----

Que os Técnicos das AEC não contabilizam para efeitos de aumento ou redução de trabalhadores, conforme o disposto no n.º 11 do artigo 55.º e n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, visto tratar-se de um regime distinto e

simplificado de recrutamento (Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho). Além do mais pesa em todo este processo também uma situação especial que tem origem num protocolo de transferência de competências entre o MEC e as Autarquias e o facto de se tratar de uma contratação a termo não sendo o trabalhador integrado em nenhuma carreira; A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2014; (cfr. Anexo II) -----

Que a presente necessidade resulta da execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro e por esse motivo, enquadra-se na alínea f) do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro na sua atual redação, daí resultando um Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo – Tempo Parcial; -----

Que se o presente procedimento concursal visasse apenas o recrutamento de candidatos que possuem relação jurídica de emprego público previamente constituída, tal como prevê o n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, existiria uma forte probabilidade de deserção do mesmo, atenta o vínculo pretendido e a carreira a recrutar. Pelo que, deverá ser autorizada a abertura do presente procedimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo vinte e cinco o número máximo de trabalhadores a recrutar; -----

Que estamos perante um recrutamento excecional e uma vez que este Município não dispõe de trabalhadores em funções nesta área no início do próximo ano letivo, existindo um relevante interesse público no recrutamento, decorrente da inexistência de recursos humanos no Setor da Educação que assegurem o normal funcionamento do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano

letivo 2014/2015, o que levará a graves prejuízos para a comunidade. Este programa assegura a implementação da Escola a Tempo Inteiro, o acompanhamento das crianças em períodos compatíveis com as necessidades das famílias, o estabelecimento de condições de igualdade no acesso à formação e ao desenvolvimento para todas as crianças, o enriquecimento do currículo nas escolas do 1.º CEB, a promoção do sucesso educativo, o fomento da cultura e do desporto e a implementação de experiências e vivências diversificadas e geradoras de autonomia e solidariedade, pelo que deve ser garantida a sua continuidade; -----

Que para dar cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro foi feita consulta ao INA em 10/03/2014, sendo estes serviços informados que “nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, «A inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2 (...)».

A Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, entra em vigor 30 dias após a sua publicação (artigo 10.º da referida Portaria), pelo que, até 28 de março, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), não emite declarações de inexistência” (cfr. Anexo III); -----

Que se encontra cumprido o disposto na al. d) do n.º 2 do art. 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (cfr. Anexo IV); -----

Que para dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, assume-se o compromisso do cumprimento das medidas de redução mínima até ao final de 2014, através de pedidos de

aposentação de 4 trabalhadores; -----

Que existe verba prevista no orçamento para suportar o respetivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo V). -----

PROPONHO no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que se delibere proceder à autorização de **abertura de procedimento de seleção para contratação, por tempo determinado – tempo parcial, no máximo dos seguintes técnicos: 11 – Atividade Física e Desportiva; 8 – Música; 6 – Inglês, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano, para o ano escolar 2014/2015, por força do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e posteriores alterações. -----**

Mais proponho que tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade Municipal, se proceda à autorização de abertura do presente procedimento, que no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 5, do art. 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, se proceda ao recrutamento de

trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 e n.º7 do art. 6º da aludida lei.” -----

Foi deliberado, unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

03.6 – DIVERSOS -----

CONCURSO DE ARRENDAMENTO / CONCESSÃO DO BAR / ESPLANADA DO PARQUE DE LAZER DE MOURILHE: -

Presente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do Concurso de Arrendamento / Concessão do Bar / Esplanada do Parque de Lazer de Mourilhe. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e designar para júri do concurso os seguintes elementos: -----

Presidente: Dr. Serafim Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara. -----

Vogais: - Dr. Alberto Jesus Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico.-----

Suplentes: Dr^a Catarina Vasconcelos Mendes, Técnica Superior e Bruno Moura Santos, Assistente Técnico. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

DENÚNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES: -

Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“*Considerando que, -----*

- No dia 18 de maio de 2004, foi celebrado entre o Município de Cinfães e Carlos Guimarães / Luís Soares Carneiro, Lda, um contrato de prestação de serviços tendente à revisão do Plano Diretor de Cinfães; -----

- Por acordo das partes, foi aquele contrato denunciado para todos os efeitos legais

e nos termos nele contidos, conforme documento subscrito em 6 de fevereiro de 2014, pelos representantes dos outorgantes; -----

- Nos termos legais e estatutários, os outorgantes possuem capacidade para este ato; -----

Deve aquele documento ser presente à reunião do Executivo Municipal, para tomada de conhecimento, considerando ser competência deste Órgão, a emissão de parecer prévio vinculativo, necessário à abertura do novo procedimento pré contratual, tendente à adjudicação dos serviços de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Cinfães.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a denúncia do contrato, ratificando o procedimento do sr. Presidente. -----

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES: - Presente o Relatório, elaborado pelos Serviços Técnicos, relativo à necessidade de revisão do PDM de Cinfães, com o seguinte teor: -----

“Tendo em consideração o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, e no n.º 3, do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro de 2007, fundamenta-se a necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) com base nos seguintes aspetos: -----

- O Plano Diretor Municipal foi publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/94, de 17 de Outubro, entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, e prevê no artigo 6.º um prazo de vigência máximo de 10 anos, no entanto decorreram neste momento mais de 19 anos sem se ter procedido a qualquer tipo de revisão; -----

- Torna-se imperativo adequar o PDM à nova realidade socioeconómica, ambiental, demográfica e cultural; -----

- *Torna-se necessário assegurar a compatibilização do PDM com as inúmeras alterações legislativas bem como com os novos regulamentos em vigor, nomeadamente POARC, POACL, redefinição de áreas de REN e RAN, Rede Natura 2000, entre outros; -----*
- *A cartografia que serviu de base à elaboração do PDM encontra-se desatualizada, tendo inclusivamente o Município, durante o ano de 2013, procedido à aquisição de cartografia atualizada de acordo com os novos requisitos; -----*
- *As atuais peças que constituem o PDM, nomeadamente o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes não se adequam ao avanço tecnológico que ocorreu durante estes 19 anos; -----*
- *De acordo com as diretrizes do executivo pretende-se uma nova filosofia de ordenamento assente nos seguintes objetivos: -----*
- *Consolidar os núcleos urbanos e reordenar o território, incluindo os espaços florestais -----*
- *Assegurar a qualidade do ambiente sonoro -----*
- *Preservar a identidade local, através da animação e divulgação cultural, promoção dos produtos locais e execução de novos equipamentos e infraestruturas*
- *Promover a fixação da população -----*
- *Melhorar as acessibilidades, internas e ao exterior, aos serviços, infraestruturas e equipamentos -----*
- *Promoção do turismo e dos recursos endógenos -----*
- *Definição de uma estratégia global adequada à disponibilidade e orientações dos fundos comunitários -----*
- *Valorização dos recursos naturais e patrimoniais -----*

Mais se informa, que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro de 2007, a

câmara delibera a revisão do PDM em reunião obrigatoriamente pública, devendo estabelecer o prazo de elaboração do plano e o prazo de participação preventiva, que não deverá ser inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e pedidos de informação sobre a elaboração do plano. A referida deliberação é publicada na IIª Série do Diário da República e, simultaneamente, divulgada através da comunicação social, por avisos, e na respetiva página da Internet do Município.”

Foi deliberado, por unanimidade, determinar a elaboração da revisão do PDM, com base no relatório relativo à revisão do plano diretor Municipal. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade: -----

a) Promover a participação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro de 2007, pelo período de 40 dias, contados da publicitação prevista no mesmo número e artigo, com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração; -----

b) Estabelecer, para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal o prazo de 18 meses, contados a partir do final do prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações. -----

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES: -

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 73º n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa à Proposta de procedimento pré-contratual por ajuste

direto para a “**ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES**”, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços de Revisão do Plano Diretor Municipal, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a quatro entidades, a saber, **Geoatributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda, Paula Nabais e Vítor Leite – Arquitetos, Lda, Carlos Guimarães e Luís Soares Carneiro – Arquitetos, Lda, Quaternaire Portugal, Consultoria para o Desenvolvimento, S.A. e GIPP – Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda.** -----*

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.º 4 do art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014), refere que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo DL n.º 47/2013 de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 11 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

Nos termos do n.º 18 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 73º. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi publicada a portaria n.º 53/2014 de 3 de março. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 73º da LOE para 2014. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

a) *Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado;* -----

c) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental;* -----

d) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;* -----

e) *Identificação da contraparte;* -----

f) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, se aplicável.* -----

Nos termos do disposto na norma do artigo 3º n.º 2 alínea e) da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos n.º 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2014, de um contrato de prestação de serviços que não tem correspondência a qualquer outro celebrado em 2013, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 33º, aplicável por força do disposto na norma do artigo 73º n.º 1, ambos da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2014, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de **74.000,00 Euros**.* -----

*Assim, para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **74.000,00 Euros** (setenta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.* -----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/070115 – 024201 - PC n.º 226/2014. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:** -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e 3º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, **parecer prévio vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de **elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cinfães**; -----*

*- **Que a presente deliberação seja aprovada em minuta**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e 3º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, parecer prévio vinculativo relativamente à contratação de serviços de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cinfães. -----

ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE

CINFÃES: - Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cinfães, com o preço base de € 74.000,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Geoatributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda. -----

- Paula Nabais e Vitor Leite – Arquitectos, Lda. -----

- Carlos Guimarães e Luis Soares Carneiro – Arquitectos, Lda. -----

- Quaternaire Portugal, Consultoria para o Desenvolvimento, S.A. -----

- GIPP – Gestão Integrada de Projectos e Planeamento, Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Daniel Ferreira Soares; -----

Vogais: dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS EM

VIATURA: - Vera Lúcia Cardoso Barbosa, residente na Rua Fonte Coberta – Souselo solicita o pagamento de importância de € 180,59, relativa aos prejuízos sofridos na viatura 70-49-XG, no dia 09/10/2013, provocados pela passagem sobre um buraco existente na EM 556 (Moimenta – Souselo). -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos informam: -----

“I – DOS FACTOS DADOS COMO PROVADOS. -----

No dia 9 de outubro de 2013, pelas 05,15 horas, a requerente, na qualidade de condutora habitual do veículo ligeiro de mercadorias de matrícula n.º 70-49-XG, propriedade de Manuel Correia Barbosa, circulava na Estrada Municipal (E.M.) n.º 556, sentido Moimenta - Souselo, conforme auto de ocorrência n.º 32/2013, elaborado pela Guarda Nacional Republicana de Souselo, Cinfães, cuja matéria de facto aqui se dá por assente. -----

No troço da E.M. em questão e concretamente no local da ocorrência, existia um buraco no pavimento, com forma arredondada, que não se encontrava sinalizado. --

No mesmo local a referida via possui a largura total de 5,10 metros e desenha-se com uma curva à direita, atento o sentido de marcha da requerente, com razoável visibilidade. -----

Ao passar pelo local, a roda dianteira direita da referida viatura passou por cima do referido buraco, causando-lhe os danos descritos e avaliados no orçamento anexo e que ascendem à quantia de 180,59 Euros. -----

Da análise aos documentos do referido veículo, nomeadamente à ficha da Inspeção Periódica Obrigatória e ao Seguro de Responsabilidade Civil, pode concluir-se que o mesmo reunia as condições necessárias para circular na via pública. -----

Através do requerimento enviado a esta Autarquia, a requerente Vera Lúcia Cardoso Barbosa, filha do proprietário, Manuel Correia Barbosa, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos na viatura e decorrentes do impacto com o referido buraco, o qual causou, diretamente, o rebentamento do pneu dianteiro direito. -----

A reclamante invoca, em defesa do direito reclamado que, como o acidente ocorreu numa estrada Municipal nº 556 e o buraco não se encontrava sinalizado, a assunção da responsabilidade terá de ser imputada ao Município. -----

O requerimento inicial encontra-se instruído com a participação elaborada pela Guarda Nacional Republicana e com o orçamento correspondente à substituição do referido pneu. -----

É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II – DO DIREITO -----

O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais

Entidades Públicas encontra-se consagrado na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 31/2008 de 17 de julho.

Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato (por ação ou omissão) no exercício de funções públicas ou por causa delas, -----

- O ato lhe seja imputado a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

De igual modo dispõe o art.º 483º do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação. -----

Efetivamente, no dia 9 de outubro de 2013, pelas 05,15 horas, na Estrada Municipal n.º 556, quando o veículo ligeiro de passageiros de mercadorias de matrícula n.º 70-49-XG circulava no sentido Moimenta - Souselo, embateu num buraco com forma arredondada, existente na faixa de rodagem o qual não se encontrava sinalizado, embate este que foi causa direta e imediata do rebentamento do respetivo pneu dianteiro direito. -----

Nestes termos, o presente facto e ocorrência, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

- Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----

Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o acidente em causa ocorreu devido à existência, na faixa de rodagem, de um buraco de dimensões consideráveis.

Ou seja, os interessados, Manuel Correia Barbosa e Vera Lúcia Cardoso Barbosa, foram lesados na sua dimensão patrimonial, mediante os danos provocados na sua viatura propriedade do primeiro e, habitualmente, conduzida pela segunda. -----

De facto, o Município de Cinfães é a entidade responsável pela conservação e manutenção dos pavimentos e da respetiva sinalização de trânsito, dever que parece ter sido negligenciado na situação ora colocada em crise. -----

III – PROPOSTA -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a)- Deferimento da pretensão formulada pela requerente, uma vez que, dos factos evidenciados, resulta a responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento, a título de indemnização pelos danos provocados na sua viatura, do montante de 180,59 Euros;*
- b)- Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, pagar a importância de € 180,59 ao proprietário do veículo. -----

ROTA DO ROMÂNICO – QUOTAS DE 2014: - A Associação de Municípios do Vale do Sousa informa que o valor das quotas para a Rota do Românico, para o ano de 2014, mantêm-se nos € 1.500,00 / mês. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e pagar. -----

PROTOSCOLOS DE APOIO CELEBRADOS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE NESPEREIRA: - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Considerando que, -----
- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de

setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

- Foram celebrados com a Junta de Freguesia de Nespereira três Protocolos de cooperação e concessão de apoios financeiros com vista à cedência da rede de abastecimento de água domiciliária, constituída por 245 utilizadores, construção da Capela Mortuária e obras do Parque de Nossa Senhora de Lurdes; -----

- O teor daqueles Protocolos, foram aprovados em reunião do Executivo Municipal de 19 de dezembro de 2013 e 21 de novembro de 2013, respetivamente, não tendo sido submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Cinfães, nos termos e para os efeitos da norma da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

- O pagamento das respetivas participações financeiras já se iniciou, ----- Assim, é nosso entendimento que, para sanção do vício praticado, deve a Câmara Municipal, submeter o teor dos referidos Protocolos à Assembleia Municipal para os efeitos constantes da norma acima indicada e ainda para efeitos de deliberação com eficácia retroativa.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, submeter os protocolos à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e que os mesmos produzam efeitos às datas dos respetivos protocolos. -----

PROTOSCOLOS DE APOIO A CELEBRAR COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAS E TRAVANCA: - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Considerando que, -----
- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de

setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

- A Câmara Municipal pretende apoiar a Junta de Freguesia de Ferreiros de Tendais, na aquisição de uma viatura e a Junta de Freguesia de Travanca, nas obras de beneficiação do cemitério paroquial, localizado em Santa Isabel, Travanca, Cinfães; -----

- Junto se remetem os respetivos protocolos para apreciação, votação e proposta de deliberação pela Assembleia Municipal. -----

Foi deliberado, por unanimidade, submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

FREGUESIA DE TENDAIS: - Na reunião de 23/09/2013, foi deliberado, apoiar a Junta de Freguesia de Tendais na ampliação do cemitério paroquial no montante de 50% do valor do contrato da adjudicação da obra, (50% x € 144.392,00), devendo ser elaborado o respetivo protocolo.-----

Considerando que o protocolo não foi elaborado até 30 de setembro, data da entrada em vigor da Lei nº 75/2013, assim nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da referida legislação compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Junto se remete minuta do protocolo para apreciação, votação e proposta de deliberação pela Assembleia Municipal. -----

Foi deliberado, por unanimidade, submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ELABORAÇÃO DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE CINFÃES: - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 73º n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa ao procedimento tendente à prestação de serviços de **“ELABORAÇÃO DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE CINFÃES e de três SUB PORTAIS, UM REFERENTE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SOLIDARIEDADE E FAMÍLIA, OUTRO AO INVESTIMENTO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA E UM TERCEIRO AO TURISMO”**, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços de Elaboração do portal do Município de Cinfães, que incluirá os sub portais referentes ao desenvolvimento social, solidariedade e família, ao empreendedorismo, agricultura e agropecuária e ao turismo, os quais devem, o primeiro, (portal do Município de Cinfães), proceder à integração do portal de atendimento digital, do sistema de informação geográfica (SIG), proporcionar a ligação às redes sociais e as newsletters automáticas, os sub portais (desenvolvimento social, solidariedade e família), permitir a integração PMAT/Educação (turismo), ligação às redes sociais e newsletters automáticas, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a várias entidades. -----
Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo,*

para a contratação dos presentes serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.ºs 4 e seguintes do art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo DL n.º 47/2013 de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 11 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

Nos termos do n.º 18 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 73º. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi publicada a portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 73º da LOE para 2014. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Á semelhança do que vem sendo feito sobre esta matéria nos anos anteriores, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de

dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2014, de um contrato de aquisição de serviços, que não tem correspondência a nenhum outro celebrado em 2013, não constituindo, por esse facto, nenhuma renovação ou celebração de contrato com idêntico objeto e ou contraparte, ao presente procedimento não se aplica a redução remuneratória prevista no artigo 33º n.º 1 alínea b) da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, pelo que o valor base a considerar para o presente procedimento é de **25.000,00 Euros**, (vinte e cinco mil euros), acrescido do IVA. -----*

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020220. -----

Face ao exposto, PROPONHO: -----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável e vinculativo, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Elaboração do portal do Município de Cinfães, que incluirá os sub portais referentes ao desenvolvimento social, solidariedade e família, ao empreendedorismo, agricultura e agropecuária e ao turismo, os quais devem, o primeiro, (portal do Município de Cinfães), proceder à integração do portal de atendimento digital, do sistema de informação geográfica (SIG), proporcionar a

ligação às redes sociais e as newsletters automáticas, os sub portais (desenvolvimento social, solidariedade e família), permitir a integração PMAT/Educação (turismo), ligação às redes sociais e newsletters automáticas: -----
- Que a Câmara Municipal, revogue o Parecer prévio favorável e vinculativo que sobre esta matéria, foi deliberado em 6 de fevereiro de 2014.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo e favorável relativamente à contratação de serviços de contratação dos serviços de Elaboração do portal do Município de Cinfães, que incluirá os sub portais referentes ao desenvolvimento social, solidariedade e família, ao empreendedorismo, agricultura e agropecuária e ao turismo, os quais devem, o primeiro, (portal do Município de Cinfães), proceder à integração do portal de atendimento digital, do sistema de informação geográfica (SIG), proporcionar a ligação às redes sociais e as newsletters automáticas, os sub portais (desenvolvimento social, solidariedade e família), permitir a integração PMAT/Educação (turismo), ligação às redes sociais e newsletters automáticas. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, revogar o Parecer prévio favorável e vinculativo que sobre esta matéria, foi deliberado em 6 de fevereiro de 2014. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.6 – DIVERSOS -----

URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO AIDO – CINFÃES: - Na sequência do pedido da empresa Empresa Santana & Ca. S.A. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 13/03/2014, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que

decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

ENCERRAMENTO DAS ESCOLAS DE MOIMENTA E ESCAMARÃO: - O

Agrupamento de Escolas de Souselo informa que é de parecer que as Escolas de Moimenta e Escamarão deverão encerrar, tendo em consideração o reduzido número de alunos destas escolas e que os Centros Escolares de Tarouquela e Fonte Coberta têm as condições necessárias para acolher os alunos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o encerramento das Escolas face ao parecer do Agrupamento. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL -----

CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL: - Na sequência do pedido da empresa Empresa Santana & Ca. S.A. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 13/03/2014, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 15% da caução prestada, considerando que decorreram quatro anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES

CULTURAIS -----

SEMANA DA LEITURA 2014: - No âmbito das comemorações da Semana da Leitura, o sr. Presidente informou que aprovou a proposta para a sua comemoração nos dias 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de março de 2014, com despesas previstas no valor de € 1.860,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Ausentou-se da Sala de Reuniões o Vereador, sr. dr. Pedro Semblano. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.3 - APOIO A ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

SUBSÍDIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – CLUBES DE FUTEBOL – ÉPOCA 2013/2014: - O sr. Presidente da Câmara Municipal propôs a atribuição dos seguintes subsídios: -----

Desporto | Clubes Federados (Parte da época 2013/14) -----

(Correspondem a cerca de 30% do valor possível para a época, pelas equipas federadas) -----

Clube Desportivo de Cinfães	37.000,00
Nespereira Futebol Clube	5.000,00
Académico Desportivo de Fornelos	5,000.00
Grupo Desportivo da Casa do Povo de Oliveira do Douro	3.000,00

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o vereador, sr. Pedro Semblano. -----

09.4 – DIVERSOS -----

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA CORTA RELVAS: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de máquina corta relvas é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa Hortirelva –

Projecção, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda apresentou uma proposta no valor de € 12.556,50, (doze mil quinhentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à empresa Hortirelva – Projecção, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda aquisição da máquina corta relvas, pelo valor da proposta apresentada. -----

11- ACÇÃO SOCIAL -----

11.4 – DIVERSOS -----

SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA: - O Centro Social Paroquial de Tendais, na sequência da deliberação de 16/01/2014, informa que adquiriu a viatura em causa por € 29.756,73, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, pelo que solicita a reapreciação do subsídio atribuído de forma a corresponder a 20% do valor da aquisição. -----

Foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação de 16/01/2014 e atribuir um subsídio no montante de € 5.951,35, correspondente a 20% do valor da aquisição e celebrar o respetivo protocolo. -----

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – AQUISIÇÃO DE BENS

ALIMENTARES: - O Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família propôs a criação de um banco alimentar para situações de emergência, de modo a poder satisfazer as necessidades primárias de indivíduos / famílias que se encontrem em situações de graves carências alimentares / económicas e que necessitem de uma resposta imediata. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e adquirir os géneros alimentares mencionados na informação. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO -----

16.1 – EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS -----

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DA QUINTA DE TUBERAIS –

ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES E.M.: - Presente os Documentos de Prestação de Contas de 2013 da Empresa Municipal “Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães E.M.”, acompanhados da Certificação Legal de Contas e Parecer do Fiscal Único. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os documentos de prestação de contas de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

ADMISSÃO COMUNICAÇÃO PRÉVIA: João Pedro Ferreira Cardoso, com residência na Rua Major Monteiro Leite, nº 36 -1º, freguesia e concelho de Cinfães, pretende que lhe seja admitida a comunicação prévia, nos termos da subalínea vii), da alínea e), do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, para a construção de um edifício destinado a habitação, muros e arranjos exteriores, no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 2154/20020130, matriz n.º 2548, sito em Cinfães, freguesia de Cinfães, correspondente ao Lote n.º 2, do loteamento 01/2001. -----

Simultaneamente solicita alteração ao loteamento, nomeadamente ao nível do acesso automóvel. -----

O pedido foi presente à reunião de câmara no dia 21-11-2013, tendo sido deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido do requerente condicionado ao seguinte: que o nº de lugares de estacionamento que venham a ser retirados no arruamento dos Passais seja compensado em igual número no arruamento existente no loteamento; que o portão de acesso ao arruamento do Parque dos Passais se integre no muro

envolvente; que todas as despesas relacionadas com as infraestruturas básicas sejam na totalidade assumidas pelo requerente; que na alteração ao loteamento sejam ouvidos os proprietários dos restantes lotes e que os serviços procedam de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 27.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. -----

Sobre a alteração do alvará de loteamento o Engº Daniel Soares informa o seguinte em 05.03.2014: -----

- Foram notificados os proprietários dos dois lotes; -----

- Na presente data já foi ultrapassado o prazo de dez dias que dispunham para se pronunciarem, de acordo com o no n.º 3, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

- Os proprietários não se pronunciaram dentro do prazo definido, pelo que não apresentaram qualquer tipo de oposição escrita. -----

- A câmara em deliberação de 21 de Novembro de 2013 impôs que a alteração ficasse condicionada à manutenção do mesmo número de lugares de estacionamento no arruamento. -----

- A solução apresentada garante a manutenção do mesmo número de lugares de estacionamento. -----

- Face ao exposto **a alteração pode ser aprovada**, uma vez que não ocorreu oposição escrita da maioria dos proprietários, conforme disposto no n.º 3, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

A arqª Cristina Nabais informa em 05.03.2014 que “Concordamos com a informação prestada nesta data pelo técnico Daniel Soares”. Tendo informado ainda

em 07.03.2014 - “Não tendo ocorrido qualquer oposição escrita da maioria dos proprietários, conforme disposto no n.º 3, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, deve a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a proposta de alteração ao loteamento.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezasseis horas e quinze minutos (16H15), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada.

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----